Câmara Municipal
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Camila Rosa
A VEREADORA DE APARECIDA

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 28 DE Novembro DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROTOCOLO Nº 130
Apda. De Goiânia 28/11/2023
Assinatura 11:46

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ''RECANTO REVIVER'' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada como utilidade pública a entidade denominada **''RECANTO REVIVER''**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.521/0001-05, com sede na Rua Alameda das Tílias Qd 01 Lt 09A, Parque Primavera, CEP 74913-100, Aparecida de Goiânia - Goiás.

Art. 2º - Fica assegurada á entidade mencionada no artigo anterior todas ás vantagens, prerrogativas, insenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, á Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho doexercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - Relatório anual de atividades;

II - Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para concessão da declaração de utilidade pública;

Câmara Municipal
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Camila Rosa
A VEREADORA DE APARECIDA

III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houve; IV - Balancete contábil;

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Camila Rosa
Vereadora
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia

CAMILA ROSA
VEREADORA
PRESIDENTE MUNICIPAL DO DIRETÓRIO PSD 55

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
13 DEZ 2023
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUSTIFICATIVA

Histórico e Experiência: Com mais de 19 anos de trabalho, o Recanto Reviver tem uma sólida trajetória na promoção do bem-estar e da inclusão social. Seu longo histórico demonstra comprometimento e eficácia na abordagem dos problemas enfrentados por indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Impacto na Comunidade: Destacar os resultados tangíveis que a organização alcançou ao longo dos anos é fundamental. Isso pode incluir o número de pessoas beneficiadas, histórias de sucesso de indivíduos atendidos, programas implementados e melhorias perceptíveis na comunidade. Serviços e

Programas Específicos: Descrever detalhadamente os serviços e programas oferecidos pelo Recanto Reviver é crucial. Isso pode incluir assistência médica, educação, capacitação profissional, moradia, apoio psicossocial, entre outros.

Parcerias e Colaborações: Destacar parcerias com outras organizações, governamentais ou não governamentais, evidencia a rede de apoio e a confiança depositada no trabalho desenvolvido pela instituição.

Transparência e Gestão Responsável: Mostrar que a organização opera de maneira transparente, com uma gestão responsável dos recursos financeiros e humanos, é essencial. Demonstrar prestação de contas e conformidade com regulamentos legais também fortalece a candidatura à Utilidade Pública. Depoimentos e

Reconhecimento: Apresentar testemunhos de beneficiários, voluntários, colaboradores e autoridades locais sobre o impacto positivo do Recanto Reviver na vida das pessoas e na comunidade em geral é extremamente persuasivo.

Necessidade Contínua e Relevância Atual: Explicar por que o trabalho do Recanto Reviver continua relevante e necessário nos dias atuais, destacando as demandas crescentes ou persistentes na comunidade que a organização atende.

SALA DE SESSÕES AOS_____DE_____DE 2023.

ATENCIOSAMENTE,

Camila Rosa
Vereadora
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia

CAMILA ROSA
VEREADORA
PRESIDENTE MUNICIPAL DO DIRETÓRIO PSD 55

FLS. 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.046.521/0001-05 **MATRIZ**		**10/05/1997**

NOME EMPRESARIAL
RECANTO REVIVER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RECANTO REVIVER	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL DAS TILIAS	**SN**	**QUADRA01 LOTE 09A**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
74.913-100	**PARQUE PRIMAVERA**	**APARECIDA DE GOIANIA**	**GO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
REVIVERRECANTO@GMAIL.COM	**(62) 3222-8130**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**23/05/2022**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/11/2023** às **11:56:05** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Câmara Municipal
APARECIDA DE GOIÂNIA
PODER LEGISLATIVO

Camila Rosa
A VEREADORA DE APARECIDA

DECLARAÇÃO DE PLENO E REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que a instituição **RECANTO VIVER**, com sede na Rua Alameda das Tílias Qd 01 Lt 09ª Parque Primavera, Aparecida de Goiânia inscrita no **CNPJ** sob o número: 02.046.521/0001-05, cuja a nominata da diretoria da gestão iniciada em 07/07/2022, constante na Ata de eleição vigente e abaixo relacionada, está em pleno e regular funcionamento e exercendo suas atividades dentro do propósito para qual foi instituída e exercendo suas atividades e assistência integrada á pessoa idosa, em suas vulnerabilidades, em consonância com as normas e leis, em especial o estatuto do Idoso, promovendo qualidade de vida e inclusão social por meio de acolhimento humanizado, moradia e atividades sociais.

Aparecida de Goiânia, 28/11/2023

Atenciosamente,

Camila Rosa
Vereadora
Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia

CAMILA ROSA
VEREADORA
PRESIDENTE MUNICIPAL DO DIRETÓRIO PSD 55

FLS: 06

2023

Relatório Anual de atividades sociais

RECANTO REVIVER

APARECIDA DE GOIANIA
Alameda das Tílias Qd 01 Lt 09A
Parque Primavera

Redes Sociais:
@recantoreviver

(62) 99462-8668
reviverrecanto@gmail.com

RECANTO REVIVER

RECANTO REVIVER
CNPJ nº 02.046.521/0001-05
Utilidade Pública Estadual Lei nº 21.992 de 2/06/2023

PLANO DE TRABALHO E AÇÃO PARA 2023	FOLHA 1/5

01 - IDENTIFICAÇÃO

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ
Recanto Reviver			**02.046.521/0001-05**
ENDEREÇO: Alameda das Tílias Qd 01 Lt 09A Parque Primavera			
CIDADE: **APARECIDA DE GOIÂNIA**	UF **GO**	CEP **74913-100**	DDD/FONE **(62) 994628668**
CONTA CORRENTE **660-7**	BANCO **CEF (104)**	AGÊNCIA **4176**	PRAÇA DE PAGAMENTO **Ap de Goiânia**
NOME DO RESPONSÁVEL: Jucelma Alves Dutra			CPF: **427469571-91**
Nº DO REGISTRO GERAL **1674824**	ORGÃO EXPEDIDOR: **SPTCGO**	DATA DA EXPEDIÇÃO: **25/10/2010**	FUNÇÃO: **Presidente**
ENDEREÇO: **Rua JP-20 Qd 28 Lt 07 Residencial João Paulo II**		CEP: **74684-048**	TELEFONE: **62 99196-5536**

02 – APRESENTAÇÃO

O Recanto Reviver é uma instituição criada há mais de 19 anos de trabalho com pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Nosso intuito é elaborar um Plano de Ação que constitui uma iniciativa de estabelecer as normas teóricas de funcionamento da Unidade no trabalho com idosos já acolhidos e a acolher, que esteja em situação de risco, através da implantação de uma instituição de acolhimento, conforme preceitua as Normas da Política de Assistência Social.

Nosso foco de atendimento é a pessoa idosa que necessite de acolhimento ou mesmo Centro Dia para participar de atividades, estando em situação de risco e/ou vulnerabilidade social em todos os Graus de Dependência, assim definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 502/2021, uma vez que temos condições e estrutura para atender todos os perfis, com equipe mínima para o atendimento de qualidade.

Propomos a implantação de uma Unidade de atendimento a estes idosos de ambos os sexos, que possam ser acolhidos de maneira digna, além de um amplo trabalho de valorização de sua cidadania, através de atividades que proporcionem o bem estar e o cuidado com a saúde, além de cultura e arte, onde esta Unidade trabalhará em regime de acolhimento aberto e com a participação da Família e da Comunidade.

03 – MISSÃO

Prestar assistência integrada à pessoa idosa, em suas vulnerabilidades, em consonância com as normas e Leis, em especial o Estatuto do Idoso, promovendo a qualidade de vida e inclusão social por meio de acolhimento humanizado, moradia e atividades sociais.

04 – VISÃO

Ser reconhecida pela excelência dos serviços prestados no âmbito da assistência social e saúde, ampliando o alicerce e o reconhecimento da Instituição como referência no acolhimento humanizado, almejando a auto sustentabilidade.

RECANTO REVIVER

RECANTO REVIVER
CNPJ nº 02.046.521/0001-05
Utilidade Pública Estadual Lei nº 21.992 de 2/06/2023

05 - JUSTIFICATIVA

O RECANTO tem por finalidade promover, apoiar e incentivar, de forma permanente, diária, sistemática e sem qualquer discriminação de clientela, ações nos campos da assistência social, arte, cultura, saúde, habilitação e reabilitação, pesquisa, recreação, esporte e para-esporte, treinamentos, ciência, tecnologia e assistência comunitária, conforme prescreve o artigo 3º do Estatuto.

Nosso trabalho se justifica na necessidade de cada vez mais, diante do envelhecimento populacional, promover um serviço de longa permanência com qualidade e segurança, prezando pelo bem estar das pessoas idosas acolhidas.

06 - OBJETIVO GERAL

Acolher em regime integral e especializado, pessoas idosas independentes e semi-dependentes, por tempo indeterminado, que estejam em situação de risco pessoal e social, com o sem família a partir de 60 anos de idade, de acordo com o regimento interno. Propiciando-lhes Acolhimento Institucional humanizado e acesso a atividades recreativas, culturais, de lazer, saúde, fisioterapia, nutrição, laborterapia, reforçando os laços e convivência social, familiar e comunitária.

07 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Acolhe-los de forma fraternal, apresentando as normas disciplinares bem como todo o espaço físico;
- ✓ Realizar a leitura do contrato de prestação de serviço junto a pessoa idosa, com a presença do familiar ou responsável legal;
- ✓ Prestar, mediante solicitações da equipe de saúde, do serviço social, coordenação administrativa entre outros, assistência ao acolhido e avaliação do seu estado físico e mental;
- ✓ Reforçar junto aos familiares ou responsáveis à necessidade de acompanhamento e visita periódica aos internos;
- ✓ Trabalhar com a família da pessoa idosa para evitar o isolamento do mesmo;
- ✓ Promover análise técnica a toda solicitação de Acolhimento Institucional mediante vaga para avaliação do perfil do solicitante;
- ✓ Encaminhar e acompanhar a pessoa idosa para a avaliação médica e psiquiátrica, caso necessário;
- ✓ Supervisionar cotidianamente a higiene pessoal, dos quartos, alimentação, atividades físicas, ocupacionais e de lazer dos idosos e da unidade;
- ✓ Administrar medicamentos por via oral, nos horários corretos e prescritos por especialistas;
- ✓ Auxiliar na deambulação e mobilidade dos acolhidos;
- ✓ Cuidar para que a ambiente seja protetor e seguro;
- ✓ Acessar dispositivos de ajuda (equipamentos) para atenção ao idoso;
- ✓ Acompanhar em atividades recreativas e sociais;
- ✓ Reconhecer sinais de alterações (alerta) e prestar socorro em situação de urgência, acionando os instrumentos de emergência;
- ✓ Acatar instruções gerontológicas e geriátricas de acordo com os técnicos responsáveis;
- ✓ Observar as condutas e normas de rotinas que visem garantir ao idoso atendimento digno e respeitoso;
- ✓ Oferecer-lheS atividades recreativas, bem como o lazer adequado;

08 - PÚBLICO ALVO:

Pessoas idosas, acima de 60 anos, ambos os sexos, com grau de dependência I e II

09 - METODOLOGIA

A intervenção na problemática do usuário em situação de risco ocorrerá nas atividades desenvolvidas pela Instituição. Esta intervenção pretende alterar a realidade da pessoa idosa em sua condição de exclusão social e integração no meio ao qual está inserido.

Nesta perspectiva, deverá ser traçado um diagnóstico de cada pessoa e respectiva família com vistas a detectar as problemáticas vivenciadas e os objetivos que favoreçam a boa convivência, contemplando as alternativas de superação das dificuldades.

RECANTO REVIVER

RECANTO REVIVER
CNPJ nº 02.046.521/0001-05
Utilidade Pública Estadual Lei nº 21.992 de 2/06/2023

10 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TITULO DO PROJETO:			PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Acolher de forma humanizada e harmoniosa			**Janeiro a Dezembro 2023**	
CAPACIDADE	META PREVISTA		META EXECUTADA	
60	**30**		**20**	
Nº DE PESSOAS ATENDIDAS NA INSTITUIÇÃO	Nº DE PESSOAS BENEFICIADAS	VALOR PER CAPITA	MENSAL	**VALOR TOTAL**
20	**20**	**2.850,00**	**2.850,00**	**xxxxxxxx**

12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO (Atividades Desenvolvidas	MODALIDADE ATENDIMENTO
20	**a) Oficina de Laborterapia** Participam da oficina de laborterapia. Com atividades de bordados, tapeçaria, pintura em tecidos, crochê e outros.	**Grupo**
20	**b) Reuniões com a participação da pessoa idosa** Participação se dá no cotidiano, nas reuniões internas, onde os mesmos fazem as suas reivindicações, sempre quando os mesmos necessitam são atendidos e ouvidos pela equipe e a coordenação da unidade	**Grupo**
20	**c) Participação da Família** Reuniões com a família para promover o fortalecimento dos vínculos do idoso/ família. Essas ações são fundamentais porque no decorrer do tempo por motivos não justificáveis muitos familiares deixam de visitá-los contrariando o regulamento interno. A pessoa idosa, em nossa Instituição pode ter acesso livre ao uso do celular. Isso facilita muito a comunicação e o contato com a família.	**Individual e em grupo**
20	**d) Saúde** O atendimento de saúde é prioridade absoluta na Instituição, uma vez que oferecemos um atendimento especializado com parcerias com as Unidades de Saúde próxima, encaminhamento para atendimento médico, sempre que possível por um geriatra.	**Individual**
20	**e) Cultura/Lazer/Esporte** A cultura e o lazer são desenvolvidos na própria unidade, festa junina, confraternização dos aniversariantes do mês, confraternização de final de ano com a participação da família da comunidade e convidados. Quanto as atividades esportivas participam de caminhadas na própria unidade na pista interna (apenas os idosos em condições para essa atividade). São oferecidos jogos e filmes educativos para entretenimento. Também utilizamos muito a música como envolvimento de lazer e estimulação	**Grupo**
20	**g) Acolhimento** Os acolhimentos ocorrerão através da solicitação da própria família, das Unidades Públicas Centro de Referência Especial de Assistência Social (CREAS), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Ministério Público entre outros.	**Individual e em grupo**

	O inicio do processo de acolhimento ocorrerá através da solicitação da vaga; entrevista individual com um administrador, onde lhe é repassado o cotidiano da casa, as normas para garantir o bem estar coletivo, apresentação aos funcionários, aos novos companheiros e ao seu espaço na casa (quarto com armário), bem como aos ambientes de convivência. É levado também ao seu conhecimento o regimento interno da casa. A avaliação Social e realizada com o profissional da área (assistente social), após é feito um relatório contendo a história de vida da pessoa idosa.	
20	**h) Fisioterapia** As atividades de fisioterapia visam desenvolver e restabelecer o vigor físico e mental dos idosos através de práticas e exercícios acompanhados por profissional habilitado, bem como auxiliar na busca do bem estar do acolhido com o ambiente onde está inserido.	**Individual**
10	**h) Sessões de Psicologia** As atividades de psicologia visam desenvolver o emocional e mental dos idosos através de sessões e atendimentos breves acompanhados por profissional habilitado, bem como auxiliar na busca do bem estar do acolhido com o ambiente onde está inserido.	**Individual**

12-1 Cronograma das atividades desenvolvidas

(EM ANEXO)

13 – QUADRO DE DEMONSTRATIVO DE PESSOAL

Nome	Função	Escolaridade	Vl. Mensal	Vl. Anual	Contratação
Jucelma	Coordenadora Geral	Ensino Médio	0,0	0,0,	Associada
Sonis Henrique	Responsável Técnico	Mestrado	0,0	0,0	Associado
Stefânia	Assistente Administrativo	Ensino Mèdio	1800,0	21600,00	Contrato
Ivanuza	Cuidadora de idosos	Ensino Técnico	3000,0	36000,00	Contrato
Gustavo	Cuidador de idosos	Ensino Técnico	3000,0	36000,00	Contrato
Polyanna	Cuidadora de idosos	Ensino Superior	1500,0	18000,00	Contrato
Zulmira	Cuidadora de idosos	Ensino Técnico	1500,0	18000,00	Contrato
Neide	Cuidadora de idosos	Ensino Técnico	1500,0	18000,00	Contrato
Jucélia	Cozinheira	Ensino Médio	1500,0	18000,00	Contrato
Mariana	Cozinheira	Ensino Médio	1500,0	18000,00	Contrato
Carmem	Auxiliar Cozinha	Ensino Médio	1500,0	18000,00	Contrato
Rafael	Serviços Gerais	Ensino Médio	1500,0	18000,00	Contrato
Gabriel	Serviços Gerais	Ensino Médio	1500,0	18000,00	Contrato
Silviney	Serviços Gerais	Ensino Fundamental	0,0	0,00	Voluntário
Wilza	Médica	Ensino Superior	0.0	0,00	Voluntária
Geovanna	Nutricionista	Ensino Superior	500,00	6.000,00	Contrato
Luana	Psicóloga	Ensino Superior	800,00	9.600,00	Contrato

RECANTO REVIVER

RECANTO REVIVER
CNPJ nº 02.046.521/0001-05
Utilidade Pública Estadual Lei nº 21.992 de 2/06/2023

Gleidyane	Assistente Social	Ensino Superior	800,00	9.600,00	Contrato
Diana	Enfermeira	Ensino Superior	0.0	0,00	Voluntária

14 – RECURSOS - Físicos

DESCRIÇÃO	Histórico	Vl. Estimado
MATERIAL PERMANENTE	Mesas, Cadeiras, Cozinha Completa, camas e guarda roupas, Aparelho de som, Computadores e Fotocopiadoras, TVs, sofás e poltronas, aparelhos de fisioterapia, material de escritório, ar condicionado.	50.000,00
Físicos	Os espaços físicos da Instituição são divididos em 1 Centro de Convivência utilizado para reunião com os internos, sala para TV, com 02 banheiros adaptados. 1 Sala de fisioterapia. Piscina, jardins e horta. Temos 01 edificação com os dormitórios, todos suítes, posto de enfermagem, elevador de acesso aos pavimentos superiores, 23 quartos, 1 rouparia, salas de apoio da enfermagem, sala de monitoramento. Ainda, salas de administração, consultórios, refeitório, cozinha, área de repouso dos funcionários e estacionamento.	2.000.000,00
	.	

15 - RECURSOS FINANCEIROS

ORIGEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	VALOR anual
Mensalidade	Contrato prestação serviço	18.480,00	221.460,00
Doação	Doadores - contribuintes	40.000,00	480.000,00
Doação	Doadores - esporádicos	6.000,00	30.000,00

16 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA	Quantidade	Gasto Mensal	Gasto Anual
Supermercado (Gêneros Alimentícios)	3000kg	8.000,00	96.000,00
Gás botijão P45	2	600,00	7.200,00
Panificadora	1000	1200,00	14.400,00
Material de limpeza e higiene	20	2.600,00	31.200,00
Farmacológico medicamentos	20	450,00	3.800,00
Carne (bovina, frango, suina)	1000	3.500,00	40.000,00
Material Pedagogico e Didático	10	400,00	1.200,00
Energia	1	2.000,00	24.000,00
Saneago	1	680,00	8.000,00
Lavanderia	1	2.000,00	24.000,00
Material permanente	1	1.000,00	10.000,00
Manutenção predial	1	1.000,00	10.000,00
TOTAL		23.430,00	269.800,00

17 – AVALIAÇÃO

A avaliação consiste na elaboração de relatórios de acompanhamento das atividades e etapas do projeto, pela equipe técnica e pelo apoio operacional, visando, em primeiro lugar, o atendimento aos idosos acolhidos e seu grau de satisfação.

Servirá também de acompanhamento de todo o cronograma de atividades, analisando as metodologias aplicadas e o desenvolvimento das estratégias.

FLS: 12

RECANTO REVIVER	RECANTO REVIVER CNPJ nº 02.046.521/0001-05 Utilidade Pública Estadual Lei nº 21.992 de 2/06/2023

A opinião do usuário será de extrema importância, bem como da equipe de trabalho, repassando à diretoria todos os levantamentos feitos para melhoria e adequação das propostas levantadas.

O monitoramento é cotidiano e caberá a toda equipe técnica, coordenação, técnicas de enfermagem e cuidadores integrarem-se a esse processo, tanto individualmente, quanto coletivamente, observando as diretrizes deste Plano de Trabalho e Projetos a serem executados.

Aparecida de Goiânia, 03 de OUTUBRO de 2023

Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas Aparecida de Goiânia-GO

Jucelma Alves Dutra

RECANTO REVIVER
JUCELMA ALVES DUTRA
PRESIDENTE

Aprovado no CMAS –
AP. DE GOÂNIA.
Conselho Municipal da Assistência Social

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abrão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabelioa

Reconheço por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) indicada(s):
[I0tt9CD0]-JUCELMA ALVES DUTRA que assina por RECANTO REVIVER.
Dou fé. Emol.: R$6,67 Fundos: R$1,61 Total: R$ 8,28
Aparecida de Goiânia, 23 de Outubro de 2023
Selo nº 00852310232988024300021 - consulte
http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Em Test° da Verdade
HENAILLY DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES - ESCREVENTE
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabelioa
Aparecida de Goiânia - GO

MISSÃO: Prestar assistência integrada à pessoa idosa, em suas vulnerabilidades, em consonância com as Normas e Leis, em especial com o Estatuto do Idoso, promovendo a qualidade de vida e inclusão social por meio de acolhimento humanizado, moradia e atividades sociais.

Temos 60 vagas.
Tivemos 31 acolhimentos de agosto de 2022 a outubro de 2023.
Destes: 8 foram desacolhidos retornando para a família. 3 faleceram no hospital.
Tivemos com uma média de 25 acolhidos ativos e frequentes em 2023.
Convivência e qualidade de vida, são nossa prioridade.

	Atividade	Detalhes	Resultado
24 Horas atendendo de forma humanizada	Acolhimento	desde a triagem até o acolhimento e acompanhamento diário	• 31 pessoas acolhidas • 125 familiares diretos • média de 25 atendimentos
+ 10 t quilos de alimentos adquiridos e preparados	6 refeições diárias e variadas	refeições preparadas pela equipe, fornecidas com qualidade e segurança alimentar	• 6 refeições diárias • cardápio adaptado • acompanhamento nutriciona
1.782 atividades físicas e artísticas	atividdes fisicas e artitisticas e culturais	Envolvendo a equipe profissional em diversas atividades e movimentos	• atividade motora • atividade artística • apresentação cutural • música e entretenimento
480 Consultas e sessões	consultas médicas e sessões de atendimento	Atendimento dos médicos parceiros e profissional de psicologia e serviço social	• consultas • sessões terapeuticas • atendimento social

20/09/2023

Recanto em imagem

14

Visita do Grupo de musica e alegria
15 /Jan / 2023

Visita do Grupo de musica e alegria
10/Dez/2022

Croché e bordado

Dia de beleza

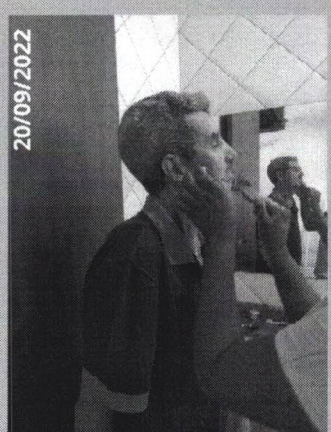

Higiene e cuidados

Pintura em tela

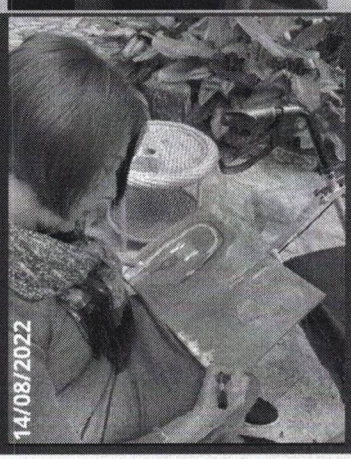

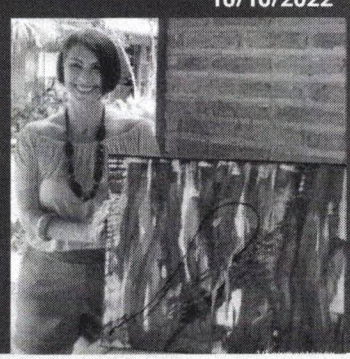

Agradecemos todos os nossos colaboradores e diretoria, por seu apoio generoso e trabalho realizado.

momento de descontração com equipe
12 / Outubro/2022

no espaço de convivência - equipe e idosos
comemoração aniversários - 22/Nov/2022

Reconhecimentos

Nossa equipe de cuidadores, serviços gerais, cozinha e profissionais (fisioterapeuta, médica, psicologa, nutricionista, assistente social, recreador), conjuntamente com a diretoria, são nossas ferramentas primordiais na realização desse trabalho.

Cuidadores e **profissionais**

Nossos **voluntários**

Equipe de **gestão**

Nosso muito obrigado!

Recanto em imagens

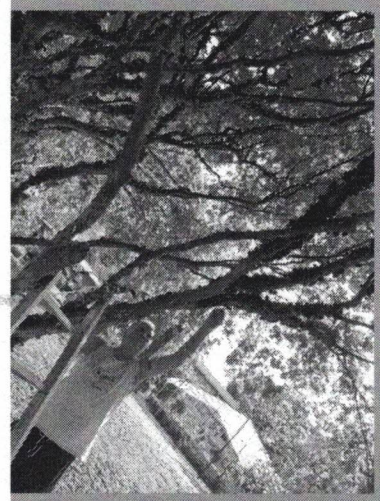

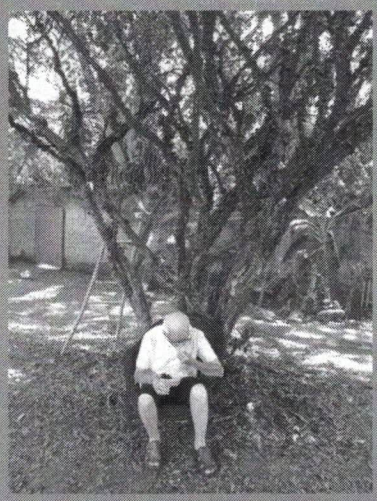

Colheita de jabuticaba nosso pomar - 18 set 2022

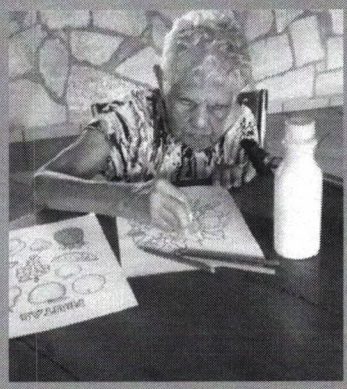

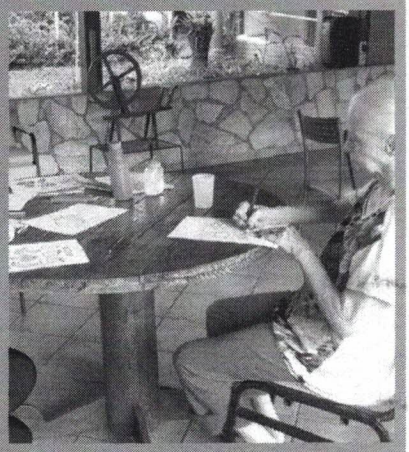

Atividade lúdica
21 mar 2023

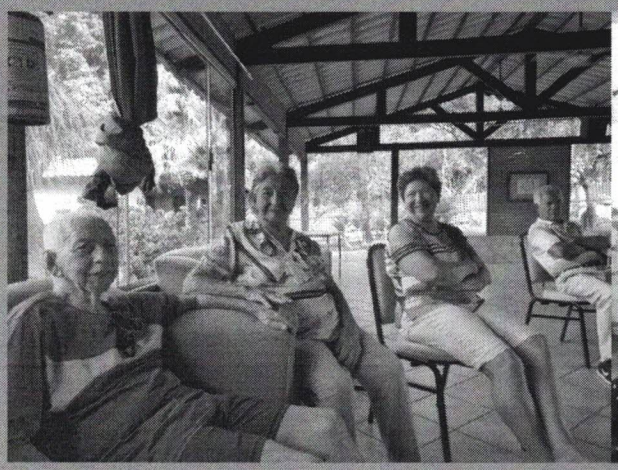

Convivência com a família - visitas livres

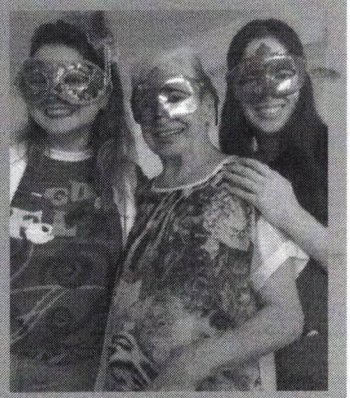

Comemorando Carnaval
20 Fev 2023

Comemoração do Natal
25 Dez 2022

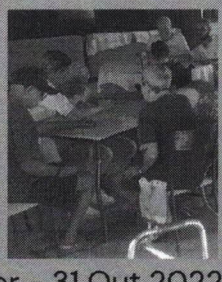

Momento de lazer - 31 Out 2022

No refeitório. integração
03 Nov 2022

Recanto em imagens

ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

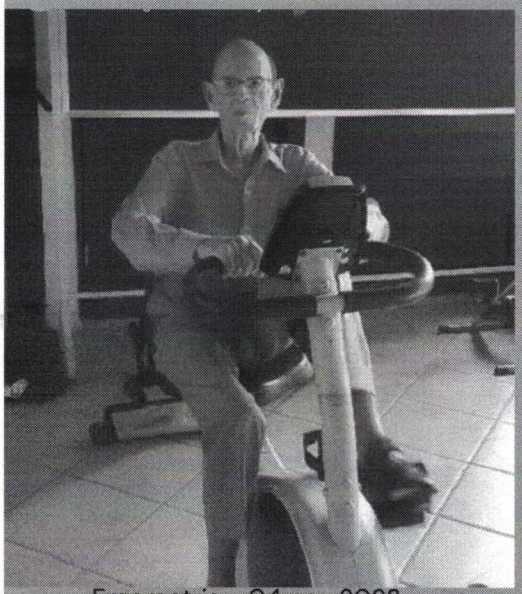

Ergometria - 04 nov 2022

Exercícios com pesos - 12 jul 2022

Materiais adquiridos - 01 jun 2022

Exercícios membros sup - 09 dez 2022

Exercícios com elastico - 12 dez 2022

Fortalecendo as pernas - 28 dez 2022

Exercícios com pesos em dupla - 02 dez 2022

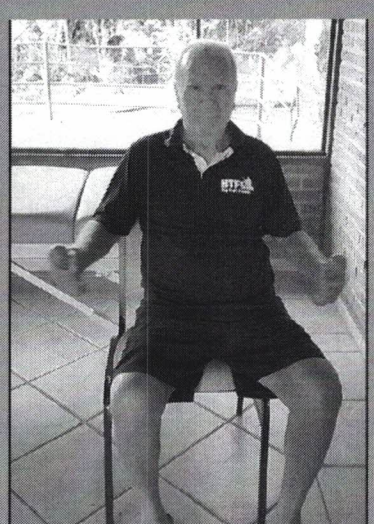

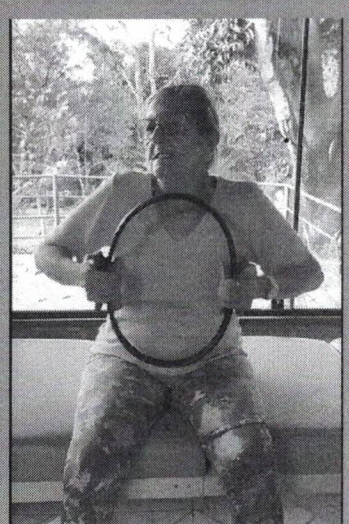

Exercícios membros superiores - 09 e 10 ago 2022

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 07 de julho de 2022, reuniram-se os associados do Recanto Reviver. A 1ª convocação realizada às 15h e 2ª convocação, 30 minutos depois, na sede em Aparecida de Goiânia-GO, reuniu extraordinariamente a Assembleia Geral para atender ao chamado quanto a seguinte **Pauta**: **1) Alteração do endereço 2) Eleição da Diretoria.** A reunião foi iniciada pela presidente Jucelma Alves Dutra, no **Ponto 1** informou que devido um remembramento dos lotes da sede e o estudo de viabilidade do uso de solo, o endereço passou por uma alteração na Prefeitura, gerando um novo cadastro imobiliário, bem como as atividades permitidas no local. O endereço passará a constar: Alameda das Tílias, s / n º, Qd 01, Lt 9A Bairro Parque Primavera, Aparecida de Goiânia, Goiás. CEP: 74913-100. As atividades econômicas aprovadas pela viabilidade foram: principal (CNAE 8711-5-02) Atividade de Instituição de longa permanência para idosos; secundárias: (CNAE 8800-6-00) Atividade de serviços de assistência social sem alojamento; (94.30-8-00) Atividades de associações de defesa de direitos sociais, (85.99-6-04) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, (94.93-6-00) Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte. Todos aprovaram. No **Ponto 2**, quanto a eleição dos cargos da Diretoria, houve um consenso entre os presentes, onde foram aclamados: PRESIDENTE: Jucelma Alves Dutra e TESOUREIRA: Cejana Arantes Teixeira. CONSELHEIRO FISCAL: Sonis Henrique Rezende Batista. A Tesoureira fica autorizada a abrir conta isoladamente e movimentar a mesma com assinatura e todas as ações necessárias junto a Instituições Bancárias. A Diretoria terá mandato até 06/07/2027. Esta reunião contou com a presença de associados que assinaram a lista de presença. Encerrada a reunião às 17h. Ata redigida que, lida e achada conforme segue assinada, acompanhando lista de presença.

2º OFICIO

Jucelma Alves Dutra
Presidente

Sonis Henrique Rezende Batista
Advogado – OAB/21.825

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - Sr. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432207210202724300091 - Consulte em
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas
Reconheço, por semelhança, a firma de **JUCELMA ALVES DUTRA**, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 21/07/2022 - 11:25:48h. Emolumentos: R$6,29
Fundos Estaduais: R$1,34. ISS: R$0,19. Total = R$7,82
Em test° _____ da Verdade 550470

Aline Erika da Silva - Escrevente

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS, TITULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - Sr. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 - 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Protocolado sob o nº **152.104** no Livro 002 • Averbado sob nº 01, às margens do Registro nº **2.163**, arquivo pdf nº **287** no Livro **A-330**
Aparecida de Goiânia, 21 de julho de 2022

Keylla Cristina Alves de Souza - Escrevente
Emolumentos: R$80,14. Taxa Judiciária: R$17,97. Fundos Estaduais: R$17,03. ISS: R$2,40. Total = R$117,54
01432207210212230650000 **Consulte em**
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas
Registro Eletrônico

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283.1176 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabeliloa

Selo 4º 00852310232996924330011 consulte em: http://see.tjgo.jus.br/buscas
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Emolumentos: R$4,99 - Fundos Estaduais: R$1,21 Total: R$ 6,20. Aparecida de Goiânia, 23 de Outubro de 2023, às 09:02:45.

HENAILLY DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES - ESCREVENTE
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabeliloa
Aparecida de Goiânia - GO

EM BRANCO

RECANTO REVIVER
RELAÇÃO DO MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/07/2022

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Mandato: 07/07/2022 até 06/07/2027

PRESIDENTE: **Jucelma Alves Dutra**, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 1674824 DGPC/GO e CPF nº 427.469.571-91, residente e domiciliada na Rua JP-20 Qd 28 Lt 07 s/nº Residencial João Paulo II – Goiânia/GO – CEP 74684-048.

TESOUREIRA: **Cejana Arantes Teixeira**, brasileira, solteira, administradora, portadora do RG nº 4343797 DGPC-GO e do CPF nº 716.428.461-04, residente e domiciliada na Rua Tamandaré Qd. 02 Lt. 19 casa 2 Parque Anhanguera, Goiânia/GO, CEP: 74340-140.

CONSELHEIRO FISCAL: **Sonis Henrique Rezende Batista**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do RG nº 3690621 DGPC-GO e do CPF nº 882.443.261-15, residente e domiciliado na Av da Alvorada Qd. 11 Lt. 22 Conjunto Cruzeiro do Sul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74340-140.

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabeliça
Aparecida de Goiânia - GO

Sonis Henrique Rezende Batista
Advogado – OAB/21.825

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 134 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabeliça

Selo nº 00852310232996924330000, consulte em: http://see.tjgo.jus.br/buscas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Emol.principal: R$4,99 Fundos Estaduais: R$1,21 Total: R$ 6,20. Aparecida de Goiânia, 23 de Outubro de 2023, às 09:02:45.

HENAILLY DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES - ESCREVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

FLS: 20

ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
RECANTO REVIVER

Aos 23 de novembro de 2023, reuniram-se os associados do Recanto Reviver na sede na Av das Tílias Qd 01 Lt 09A Setor Parque Primavera - Aparecida de Goiânia. Registramos a presença da Vereadora por Aparecida de Goiânia, Camila da Silva Rosa. Conforme nosso Estatuto, em 1ª convocação realizada às 17h30m, reuniu extraordinariamente a Assembleia Geral para atender ao chamado quanto a seguinte **Pauta**: **1) Deliberar sobre a pertinência do pedido de utilidade pública na Câmara Municipal.** A reunião foi iniciada pela presidente Jucelma Alves Dutra, que explicou a importância do título de utilidade pública para a continuidade dos serviços desenvolvidos na cidade de Aparecida de Goiânia e região.

A presidente passou a palavra para a convidada vereadora Camila da Silva Rosa, que irá propor o pedido junto a Câmara Municipal, caso aprovemos a iniciativa. A mesma agradeceu o convite em conhecer pessoalmente nossa instituição, vendo de perto nosso atendimento as pessoas idosas acolhidas. Explicou os benefícios da concessão do título.

Aberta a manifestações, todos os presentes concordaram com a iniciativa, aprovando por unanimidade. Não havendo assuntos a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, que segue lavrada em ata. Esta reunião contou com a presença de associados que assinaram abaixo. Encerrada a reunião às 19h. Ata redigida que, lida e achada conforme segue assinada.

Jucelma Alves Dutra
Presidente

Cejana Arantes Teixeira
Tesoureira

Camila da Silva Rosa
Vereadora convidada presente

Sonis Henrique Rezende Batista
Associado presente

Luciano da Cruz Pinheiro
Associado presente

Izabel Christina Medeiros Teixeira
Associada presente

Stefânya Vicente Batista
Associada presente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabelioa - CPF: 335.612.571-00
Reconheço por AUTENTICIDADE, a(s) assinatura(s) indicada(s) de:
[...] - JUCELMA ALVES DUTRA
Dou fé. Emol.: R$36,67 - Fundos: R$31,61 - Total: R$ 8,26
Aparecida de Goiânia, 27 de novembro de 2023
Selo nº 00852311212089924300371 - consulte: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo
Em Test. da Verdade
HENAILLY DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES - ESCREVENTE
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

FLS: 21

Estatuto Social Consolidado
Recanto Reviver

CAPÍTULO I
Da Denominação, Natureza, Sede e Foro, Finalidade e Duração.

Art. 1º - A **Recanto Reviver** é uma Organização da Sociedade Civil, cuja natureza é uma associação, com personalidade jurídica de direito privado e de utilidade pública, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, neste documento mencionado apenas como REVIVER.

Art. 2º - A REVIVER tem por finalidade promover, apoiar e incentivar, de forma permanente, diária, sistemática e sem qualquer discriminação de clientela, ações nos campos da assistência social, arte, cultura, saúde, habilitação e reabilitação, pesquisa, recreação, esporte e para-esporte, treinamentos, ciência, tecnologia e assistência comunitária.

Art. 3º - A REVIVER terá duração por prazo indeterminado, sede e foro no município de Aparecida de Goiânia - Goiás, podendo constituir representações em outros municípios elou em outras unidades federativas, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A sede administrativa funcionara na cidade de Aparecida de Goiânia - Goiás, à Alameda das Tílias, s / n º, Qd 01, Lt 9A Bairro Parque Primavera, CEP: 74.913-100.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos Institucionais

Art. 4º - São objetivos institucionais do REVIVER:

I. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos e a democracia;
II. Desenvolver atividades relacionadas a uma instituição de longa permanência para pessoa idosa;
III. Trabalhar em prol de pessoas idosas, pessoas com deficiência, da mulher, da criança, do adolescente e do adulto, em situação de risco pessoal e social, combatendo todo tipo de discriminação social, sexual e racial, bem como o trabalho forçado e o infantil;
IV. Fomentar ações que contribuam para manter viva a memória cultural popular relacionada aos usos, costumes e tradições da diversidade cultural brasileira, promovendo a arte e a cultura, principalmente através do teatro, música, dança e artes plásticas, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;
V. Promover o voluntariado, sensibilizar a sociedade e apoiar ações de mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento das comunidades;
VI. Promover o intercâmbio com entidades científicas, de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos, pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, visando a concretização dos projetos sociais da REVIVER;
VII. Promover e apoiar ações de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, no cuidado da saúde.

§ 1º - Para alcançar os objetivos definidos neste Estatuto, a REVIVER poderá contratar os serviços de profissionais especializados, inclusive através de pessoas jurídicas, firmar convênios e outras formas de parcerias com entidades públicas e privadas, organismos internacionais, universidades e outras instituições afins, nacionais e estrangeiras.

§ 2º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se pela aplicação de suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediário e apoio outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público atuem em áreas afins.

CAPÍTULO III
Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Art. 5º - A REVIVER é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão admitidos na categoria de associado efetivo.

§ 1º - A admissão de associados será decidida pela Diretoria, mediante analise da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada pelo solicitante.

Sonis Henrique Rezende Batista
Advogado – OAB/GO 21.825

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia -GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabelioa
Aparecida de Goiânia - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabelioa

Selo nº 008523102329969243[illegible]0004, consulte em: http://see.tjgo.jus.br/buscas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Emolumentos: R$4,99 - Fundos Estaduais: R$1,21 - Total: R$ 6,20. Aparecida de Goiânia, 23 de Outubro de 2023, às 09:02:44.

HENAILLY DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES - ESCREVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

§ 2º - Qualquer associado poderá retirar-se por vontade própria, mediante solicitação por escrito.

Art. 6º - São Associados Efetivos pessoas físicas ou jurídicas que, sem impedimento legal, contribuam regularmente com recursos financeiros ou mediante prestação voluntária de serviços de qualquer natureza, assim contribuindo para que a Organização alcance seus objetivos e fins.

Art. 7º - O associado, qualquer que seja a sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da REVIVER, nem por atos praticados pelos seus dirigentes.

Art. 8º - São direitos dos associados:

I. Participar de todas as atividades associativas;
II. Votar e ser votado;
III. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como de resultados de auditoria independente, se for o caso, e a todos os planos, relatórios, prestações de contas; e.
IV. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a REVIVER.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I. Cumprir o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da REVIVER;
II. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da REVIVER e difundir seus objetivos e ações, não envolvendo o seu nome em campanhas de interesse político-partidário;
III. Manter atualizados seus dados cadastrais; e.
IV. Contribuir pontualmente com a modalidade de contribuição a que tiver se comprometido e quaisquer outras obrigações que houver assumido.

Art. 10 - Considera-se falta grave, passível de exclusão do quadro social, aquele que provocar ou causar prejuízo moral, material e de imagem para a REVIVER, bem como não comparecer a sede para atividades que for designado, sem prévia comunicação e justificativa.

Parágrafo Único - Os procedimentos para apuração das respectivas faltas graves, e o detalhamento das disposições deste artigo serão apresentadas à Assembleia Geral, órgão responsável pela decisão de exclusão de associado, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, feitas as devidas comunicações.

CAPÍTULO IV
Da estrutura organizacional

Art. 11 - A estrutura organizacional da REVIVER será constituída:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria;
III. Conselho Fiscal.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

CAPÍTULO V
Da Assembleia Geral

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da REVIVER, a princípio constituída por todos os seus associados regularmente inscritos e, após o primeiro semestre de criação, pelos associados regularmente inscritos no prazo mínimo de 90 dias antes da data de sua realização, podendo ser convocada ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º - Todo associado poderá participar da Assembleia Geral, tomar conhecimento, debater os assuntos programados para a pauta e votar, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - A Assembleia Geral terá para cada realização um Edital de Convocação, dirigida a todos os associados, com antecedência mínima de 8 dias da data da realização, no qual deverá estabelecer os objetivos para o qual foi convocada.

§ 3º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda chamada, 30 minutos após, com qualquer número de presentes, com as decisões sendo tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

§ 4º - O quórum especifico de deliberação da Assembleia Geral, em caso de destituição de administradores, será de no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) dos associados.

§ 5º - Das Assembleias será lavrada ata que refletirá, ainda que de forma resumida as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelos membros presentes, mesmo que em lista separada com referência à reunião.

Sonis Henrique Rezende Batista
Advogado – OAB/GO 21.825

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabeliona
Aparecida de Goiânia - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabeliona

Selo nº 00852310232936924330805 consulte em: http://see.tjgo.jus.br buscas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel de original que me foi apresentado. Dou fé. Emolumentos: R$4,99 - Fundos Estaduais: R$1,21 - Total: R$ 6,20. Aparecida de Goiânia, 23 de Outubro de 2023, às 09:02:44.

HENAILLY DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES - ESCREVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

§ 6º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente necessário.
§ 7º - São competentes para convocar a Extraordinária o Presidente e 1/5 Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art.13 - Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembleia Geral:

I. Determinar as linhas de atuação da REVIVER;
II. Atualizar os princípios, avaliar e reformular o estatuto;
III. Decidir sobre destituição de administradores, em caso de falta grave;
IV. Apreciação e aprovação dos balanços financeiros e sociais;
V. Decidir sobre admissão e exclusão de associados, no caso do último, obedecidos os direitos e garantias do contraditório e da ampla defesa;
VI. Decidir sobre a fusão, dissolução ou extinção da REVIVER e a destinação do patrimônio liquido remanescente, nos termos deste Estatuto;
VII. Resolver sobre questões omissas - não tratadas por este estatuto.

Parágrafo único - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

CAPITULO VI
Da Diretoria

Art. 14 - A diretoria é órgão executivo da REVIVER, composta de:

I. Presidente;
II. Tesoureiro

Parágrafo único: o mandato da diretoria será de cinco (5) anos, permitida recondução.

Art. 15 - Compete ao Presidente:

I. A representação legal da organização para todos os fins de direito, ativo, passivo, judicia ou extrajudicialmente.
II. Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da REVIVER
III. Contratar, nomear, licenciar, aplicar penalidade empregada, de funcionários e prestadores de serviço;
IV. Realizar a filiação da REVIVER as instituições ou organizações congêneres;
V. Representar a REVIVER em campanhas, reuniões e outros eventos próprios;
VI. Submeter, anualmente ou sempre que necessário, ao Conselho Fiscal, para conhecimento, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os Balancetes Mensais e Balanço Anual;
VII. Propor reformas ou alterações do presente Estatuto, a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral;
VIII. Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da REVIVER;
IX. Assinar parcerias e convênios, com órgãos públicos ou iniciativa privada, desde que em conformidade com o presente estatuto;
X. Articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, a fim de obter cooperação de qualquer natureza, com vistas ao desenvolvimento dos programas da REVIVER;
XI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do regimento Interno e as decisões da Assembleia Geral, bem como a legislação e os compromissos assumidos pela REVIVER;
XII. Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 16 - Compete ao Tesoureiro:

I. Registrar todo movimento financeiro da organização em livro próprio;
II. Abrir, movimentar e encerrar conta bancária;
III. Solicitar talões de cheques, verificar saldos e extratos periódicos;
IV. Fazer balancete mensal;
V. Facilitar o trabalho do Conselho Fiscal, prestando todas as informações necessárias;
VI. Apresentar relatório financeiro ao Presidente sempre que solicitado.

§ 1º - para abertura, saques, transferências, movimentações de conta e investimentos, aplicações e encerramento de contas bancárias, o Tesoureiro obrigatoriamente assinará isoladamente.
§ 2º - em caso de ausência do Tesoureiro o mesmo será substituído pelo Conselheiro Fiscal, pelo prazo máximo de 60 dias, até a devida substituição, em todas as suas responsabilidades e atribuições.

CAPITULO VII
Do Conselheiro Fiscal

Artigo 17 - O Conselheiro Fiscal é a pessoa responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da REVIVER, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco)

Sonis Henrique Rezende Batista
Advogado -- OAB/GO 21.825

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia -GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabeliona
Aparecida de Goiânia - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3238-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabelioa

Selo nº 00852310232996929530006 consulte em: http://see.tjgo.jus.br/buscas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Emolumentos: R$4,99 - Fundos Estaduais: R$1,21 Total: R$ 6,20. Aparecida de Goiânia, 23 de Outubro de 2023, às 09:02:44.

HENAILLE DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES - ESCREVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 18 - Compete ao Conselheiro Fiscal:

I. Fiscalizar, financeira e contabilmente o REVIVER;
II. Analisar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.
III. Organizar, para que se dê publicidade no encerramento do exercício fiscal, relatórios de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VIII
Das Eleições

Art. 19 - A escolha dos membros da Diretoria e do Conselheiro Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral, será realizada em eleição direta, membro a membro, ou por aclamação em caso de não haver disputa entre os cargos, com maioria simples ou, em segunda chamada, com participação de qualquer quantidade de associados e os votos computados vencerá o que obtiver maioria de votos.

§ 1º - Os mandatos serão de 5 (cinco) anos, permitindo a reeleição.

§ 2º - Caso o Presidente necessite se ausentar do cargo por qualquer motivo, poderá nomear substituto por procuração para responder por todas suas atribuições, não superior a 6 (seis) meses, sendo seu substituto natural o Tesoureiro, mas em impedimentos justificados deste, o Presidente poderá nomear qualquer outra pessoa.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20. O patrimônio da REVIVER será constituído por todos os bens móveis e imóveis que possua ou venha possuir a Instituição e títulos de renda de qualquer natureza adquiridos por compra, venda ou por doação de terceiros.

Art. 21. Os bens imóveis de propriedade da associação não poderão ser vendidos, alienados, doados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo mediante aprovação da Diretoria e concordância do Conselheiro Fiscal. Na discordância, será submetido a Assembleia Geral, que deverá aprovar, delegando poderes ao Presidente que procederá as respectivas operações.

Parágrafo único. As operações de hipoteca ou anticrese, caso exija aval pela entidade creditícia ou credora, será definida pela Diretoria o membro associado que poderá ceder seu nome ou bens para a referida operação, com garantias da REVIVER.

Art. 22. A receita da REVIVER constituir-se-á de:

I. contribuição dos associados efetivos;
II. doações e legados de qualquer natureza efetuada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira;
III. receitas provenientes da realização de eventos, promoções e vendas de quaisquer produtos que a instituição venha a ganhar, consertar, produzir e/ou comercializar por meio de bazares ou mesmo loja;
IV. subvenções dos poderes público federal, estadual e municipal, bem como de organizações nacionais e/ou internacionais, bem como de emendas parlamentares;
V. usufrutos que forem conferidos;
VI. recursos resultantes da prestação de serviços e de convênios ou parcerias com órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
VII. recursos provenientes de termos de parceria por colaboração, cooperação ou fomento;
VIII. recursos provenientes de edição, vendas, direitos autorais de obras literárias, doutrinárias, técnicas, filosóficas e projetos de pesquisa;
IX. recursos gerados pela administração de seus bens e aqueles adquiridos a quaisquer títulos;
X. juros bancários ou de títulos, multas contratuais, cauções ou depósitos que reverterem ao seu crédito;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia - GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Sonis Henrique Rezende Batista
Advogado – OAB/GO 21.825

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabeliona
Aparecida de Goiânia - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabeliona

Selo nº 00852310232996924339007, consulte em: http://see.tjgo.jus.br/buscas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Emolumentos: R$4,99 - Fundos Estaduais: R$1,21 - Total: R$ 6,20. Aparecida de Goiânia, 23 de Outubro de 2023, às 09:02:44.

HENAILE DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES - ESCREVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

XI. rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
XII. captação de renuncias e incentivos fiscais;
XIII. resultado de quotas de participação;
XIV. bilheteria de eventos;
XV. prêmios e patrocínios;
XVI. resultado de sorteios, leilões e concursos;
XVII. recursos provenientes de emendas parlamentares de todas as esferas, oriundas do orçamento público.

Parágrafo único. Toda a receita da REVIVER nela compreendidas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, será aplicada na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO X
Do Regime Financeiro

Art. 23 - O exercício financeiro da REVIVER terá seu início no dia 1 º. (primeiro) de janeiro e encerramento no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Absolutamente gratuito será o desempenho ou exercício de todos os cargos ou funções da Diretoria e do Conselheiro Fiscal, vedada qualquer distribuição de parcela do patrimônio da REVIVER, ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no resultado, ou a que título for, a diretores, conselheiros ou associados efetivos.

Art. 25 - A REVIVER atuará sem distinção de credo, raça, sexo, idade, profissão ou ideologias políticas e não se envolverá em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 26 - São terminantemente proibidas manifestações políticas ou partidárias em nome da Instituição ou por meio dela.

Art. 27 - A proposta da Diretoria de alteração ou reforma no Estatuto Social deverá ser submetida à Assembleia Geral que a aprovará ou a rejeitará, podendo inclusive apresentar outro substitutivo.

Sonis Henrique Rezende Batista
Advogado – OAB/GO 21.825

Art. 28 - O Estatuto é reformável pela Assembleia Geral.

Art. 29 - Pela exclusão, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado da REVIVER será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas a condição de associado efetivo.

Art. 30 - Em caso de fusão, dissolução ou extinção, por decisão da Assembleia Geral, o eventual remanescente de patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica privada, qualificada como entidade sem fins lucrativos congênere, nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da REVIVER, ou entidade pública situada no município.

Art. 31 - A REVIVER atende as legislações pertinentes, e fica regida pelo presente estatuto da seguinte forma:
I. observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
II. adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
III. na hipótese da REVIVER, perder a qualificação instituída por lei federal, o respectivo acervo patrimonial líquido disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferida a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei federal,
IV. não percebam seus diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
V. aplique suas rendas, seus recursos e eventual superavit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos e finalidades institucionais;

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Aparecida de Goiânia -GO
Documento Averbado
Sob o nº 01

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabeliona
Aparecida de Goiânia - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabeliona

Selo nº 00852310232996924350008, consulte em: http://tce.tjgo.jus.br/buscas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Emolumentos: R$4,99 - Fundos Estaduais: R$1,21 Total: R$ 6,20. Aparecida de Goiânia, 23 de Outubro de 2023, às 09:02:45.

HENAILLY DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES - ESCREVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

VI. mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

VII. não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

VIII. conserve em boa ordem, pelo prazo da legislação, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial;

IX. cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;

X. apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Legislação.

Art. 32 - Quando do desenvolvimento de atividades especificas, poderá constituir departamentos com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentado quando da sua constituição.

Parágrafo único: Cada departamento terá sua norma administrativa e operacional, respeitando as diretrizes e regimentos definidos pelo Conselho Superior.

Art. 33 - O REVIVER manterá autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive frente aos seus instituidores e adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 34 - O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, mediante proposta do Presidente, desde que aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados participantes da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, cujas modificações depois de aprovadas entrarão em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35 - O presente Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro e arquivamento no Cartório competente, nos termos da lei.

FLS: 26

Goiânia, 07 de julho de 2022.

Jucelma Alves Dutra
Presidente

Sonis Henrique Rezende Batista
Advogado
OAB/GO 21.825

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 / 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

01432207210202724300092 - Consulte em
https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas
Reconheço, por semelhança, a firma de **JUCELMA ALVES DUTRA**, por analogo à constante do meu arquivo. Dou fé.
Aparecida de Goiânia, 21/07/2022 - 11:25:53h. Emolumentos: R$6,29, Fundos Estaduais: R$1,34, ISS: R$0,19, Total = R$7,81
Em test° _____ da Verdade 550458

Aline Erika da Silva - Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL / ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO 2º DE NOTAS
Av. Independência - Quadra Área, Lote 01, Sala 01, Aparecida Shopping - St. Serra Dourada
Aparecida de Goiânia/GO - Cep: 74.973-753 - Tel.: (62) 3283.1105 / 3283.1180 - Tabelião: Bernardo Cruz Santos

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Protocolado sob o nº **152.104** no Livro **002** • Averbado sob nº **01**, as margens do Registro nº **2.163**, arquivo pdf nº **287** no Livro **A-33**
Aparecida de Goiânia, 21 de julho de 2022

Keyila Cristina Alves de Souza - Escrevente
Emolumentos: R$80,14, Taxa Judiciária: R$ 7,97, Fundos Estaduais: R$17,03, ISS: R$2,40, Total = R$117,54
01432207210212230600000 **Consulte em https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br/buscas**
Registro Eletrônico

EM BRANCO

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabeliona
Aparecida de Goiânia - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabeliona

Selo nº 00852310232996924300009 consulte em: http://see.tjgo.jus.br/buscas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Emolumentos: R$4,99 - Fundos Estaduais: R$1,21 Total: R$ 6,20. Aparecida de Goiânia, 23 de Outubro de 2023, às 09:02:45.

HENAILY DOS SANTOS SILVA GUIMARÃES - ESCREVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

NOME
JUCELMA ALVES DUTRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1674824 DGPC GO

CPF
427.469.571-91

DATA NASCIMENTO
23/08/1966

FILIAÇÃO
JOSE ALVES DUTRA
SEBASTIANA DE LOURDES S ALVES

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01826722349

VALIDADE
22/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
24/06/1996

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GOIANIA, GO

DATA EMISSÃO
25/10/2021

Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO

ASSINATURA DO EMISSOR

05597607553
GO153064609

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2263229531
PROIBIDO PLASTIFICAR
2263229531

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabeliona
Aparecida de Goiânia - GO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia
Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia - GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97
Maria Elias de Melo - Oficiala e Tabelioa

Selo nº 00852310232936924380003, consulte em: http://see.tjgo.jus.br/buscas

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Emolumentos: R$ 5,99 - Fundos Estaduais: R$ 1,71 Total: R$ 6,20. Aparecida de Goiânia, 25 de Outubro de 2023, às 09:02:44.

HENAILLY DOS SANTOS SILVA GUIMARAES - ESCREVENTE

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESSE DOCUMENTO

Cartório Reg. Imóveis e Tab. 1º de Notas
Maria Elias de Melo
Oficiala e Tabeliona
Aparecida de Goiânia - GO

EM BRANCO

EM BRANCO

FLS: 28

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **427.469.571-91**

Nome: **JUCELMA ALVES DUTRA**

Data de Nascimento: **23/08/1966**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:53:34** do dia **21/11/2023** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **D128.EAB6.6B45.1828**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

DANFE3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

FLS: 29

Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 01.543.032/0001-04 · IE: 100.549.420
Rua 2, Qd. A-37, Nº 505 - Jardim Goiás - Goiânia-GO · CEP: 74.805-180

ENDEREÇO DE ENTREGA
ALA DAS TILIAS, Q. 1, L. 0, S/N, - CHACARA 9
PARQUE PRIMAVERA
CEP: 74913100 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL

Classificação: B B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL
Tipo de fornecimento: TRIFÁSICO
Tensão Nominal Disp: 380 V Lim Min: 348,0 V Lim Max: 396,0 V

ELVANIO SPENCIERI DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 221.475.601-97
ALA DAS TILIAS, Q. 1, L. 0, S/N, - CHACARA 9
PARQUE PRIMAVERA
CEP: 74913100 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL
PERDAS DE TRANSFORMAÇÃO / RAMAL: 0%

Parceiro de Negócio	Unidade Consumidora
370317	14203388

Conta mês	Vencimento	Total a pagar
OUT/2023	09/11/2023	R$*******2.667,83

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	25/09/2023	25/10/2023	30	24/11/2023

NOTA FISCAL Nº 77109603 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO: 30/10/2023 16:15:21

Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta
chave de acesso:
52231001543032000104660000771096031074568775
Protocolo de autorização: 3522300033291072 - 30/10/2023 às 16:45:54
CFOP 5258: Venda de energia elétrica para não contribuinte

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

PARCELA USO SISTEMA - R$ 1.254,99 FORNECIMENTO - R$ 1.077,42 USO TRANSMISSÃO - 148,4000 ENC SETORIAL - 123,2100
PERIODO DE REFERÊNCIA DA APURAÇÃO DOS INDICADORES DE CONTINUIDADE - 8/2023 VRC - R$ 356,82108
REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA COM EFEITO MÉDIO DE 3,54% REH ANEEL 3.279/2023 INÍCIO VIGÊNCIA 22/10/2023

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R$) com tributos	Valor (R$)	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (R$)	ICMS	Tarifa unit. (R$)
FORNECIMENTO									
CONSUMO	kWh	3078,00	0,846012	2.604,02	79,77	2604,02	17%	442,68	0,676275
ITENS FINANCEIROS									
CONTRIB. ILUM. PÚBLICA - MUNICIPAL				11,18					
JUROS MORATÓRIA		4,00		3,29					
MULTA - 09/2023		4,00		49,34					
TOTAL				2.667,83	79,77	2.604,02		442,68	

Tributo	Base (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS/PASEP	2161,34	0,6583%	14,23
ICMS	2604,02	17%	442,68
COFINS	2161,34	3,0323%	65,54

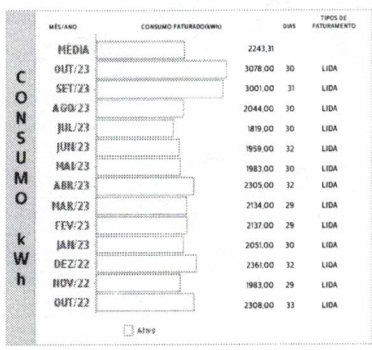

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
12043226-9	ENERGIA ATIVA - KWH	ÚNICO	88934	92012	1,000000	3078

Reservado ao Fisco

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3279/23	01/11/2023	

REAVISO DE VENCIMENTO

LIGUE GRÁTIS 0800 062 0196
ATENDIMENTO GRATUITO 24H
Acesse o nosso site: equatorialenergia.com.br
Fale com a Clara pelo WhatsApp: (62) 3243-2020

Ouvidoria Equatorial Goiás: 0800 062 0196
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis de segunda a sexta, das 08h às 18h.
Agência Goiana de Regulação - AGR 0800 727 0167
Ligação gratuita de telefones fixos.
Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

DIREITOS
É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o detalhamento da apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora ou central geradora.

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09073 27974.912936 85633.150009 6 95290000266783

LOCAL DE PAGAMENTO: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO					VENCIMENTO: 09/11/2023
BENEFICIÁRIO: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A		UNIDADE CONSUMIDORA: 14203388		REFERÊNCIA: OUT/2023	AGÊNCIA/CÓDIGO BENEFICIÁRIO
DATA DOCUMENTO: 30/10/2023	NÚMERO DE REFERÊNCIA: 2023098712396	ESPÉCIE DOCUMENTO(A): MN	CE | TED	DATA PROCESSAMENTO: 30/10/2023	NOSSO NÚMERO: 109/07279749-1
USO DO BANCO	CARTEIRA: 109	ESPÉCIE MOEDA: R$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DOCUMENTO: 2.667,83
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO: O Pagamento poderá ser realizado 1 dia útil após a emissão					(-) DESCONTO ABATIMENTO
					(-) OUTRAS DEDUÇÕES
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO: ELVANIO SPENCIERI DE OLIVEIRA CNPJ/CPF: 221.475.601-97 ALA DAS TILIAS, Q. 1, L. 0, S/N, - CHACARA 9 PARQUE PRIMAVERA CEP: 74913100 APARECIDA DE GOIANIA GO BRASIL					(+) MULTA
					(+) OUTROS ACRÉSCIMOS
					(=) VALOR COBRADO

Ficha de Compensação

Pague através do PIX. É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

SE PREFERIR, COPIE E COLE O CÓDIGO PIX ABAIXO PARA FAZER O PAGAMENTO

CÓDIGO DO PIX: 00020126580014br.gov.bcb.pix0136354476de-30e4-43dd-8e00-aa17df46d64f52040000530398654072667.835802BR5916EQUATORIAL

FLS: 30

ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o n° 130/23 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 28/11/2023, com 30 páginas numeradas.

Kamila F. Neves

Secretaria

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

DESPACHO DA DIRETORIA LEGISLATIVA

Assunto: **Emitir parecer do Projeto de Lei Nº 131 /2023**

A Diretoria Legislativa da Câmara encaminha à Procuradoria o projeto acima destacado, para emissão de parecer.

Aparecida de Goiânia, 7 de dezembro de 2023.

Diretoria Legislativa

Procuradoria Geral

Ramahyana Estima Barreto
OAB/GO 24.860
Procuradoria

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
Fls: 32
Ass:
PROCURADORIA

DESPACHO

Projeto de Lei nº 130 ano 2023

Autor (a) Camila Rosa

Recebi os presentes autos até a fl. 31 referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer Jurídico sobre a presente matéria.

Aparecida de Goiânia, 07 de dezembro de 2023.

Ramahyana Estima Barreto
OAB/GO 24.860
Procuradoria

Câmara Municipal d
Aparecida de Goiânia
FLS. 33

Projeto de Lei Ordinária nº 130 de 28 de novembro de 2023

Autor: Vereadora Camila Rosa

Assunto: "Reconhece como Utilidade Pública Municipal a "Recanto Reviver" e dá outras providências."

PARECER JURÍDICO Nº 191/2023

1.DO RELATÓRIO:

Foi protocolado nesta Casa de Leis sob autoria da Vereadora Camila Rosa o Projeto de Lei n° 130 de 28 de novembro de 2023 que "Reconhece como Utilidade Pública Municipal a "Recanto Reviver" e dá outras providências".

Foi apresentada justificativa, bem como os outros documentos pertinentes requisitados pela Lei Municipal n°2.873/09, Lei de Utilidade Pública.

É o relato.

Câmara Municipal
Aparecida de Goiân
FLS. 34

2. DOS LIMITES DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA:

A manifestação deste departamento se atém às atividades de assessoria restritas ao suporte técnico – jurídico/legislativo necessário ao exercício da atividade parlamentar. Conforme ensina o ilustre Hely Lopes Meireles:

> "A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções'". (MEIRELES, Hely Lopes. "Direito Municipal Brasileiro". 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683).

De tal modo, tem a presente o absoluto limite da legalidade, sendo emitido com base no texto e na documentação que o acompanha.

Ressalta-se, portanto, que a análise a cargo deste processo presume a veracidade ideológica, lisura e boa-fé dos atos e fatos praticados e inseridos no referido, bem como toda documentação que o instrui para os fins nos limites estabelecidos pela norma, não cabendo discussão quanto a eventual interesse obscuro de qualquer outra natureza que possa estar eventualmente vinculado a matéria, sendo, portanto, proferido em caráter eminentemente opinativo e não vinculativo, adstrito a manutenção ou não do Plenário que é soberano em suas decisões.

3. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL E DA INICIATIVA DO PROJETO:

3.1 DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

O Projeto em pauta busca em seu bojo a consonância com a Carta Magna atual a fim de se afastar de qualquer vício que macule a matéria, tratando-se de competência legiferante desta municipalidade, como aduz o art. 30, inciso I, senão vejamos:

> **"Art. 30.** Compete aos Municípios:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, conforme entendimento doutrinário entende-se como interesse local, na ótica do egrégio Ministro da Suprema Corte Alexandre de Morais, vejamos:

> *"interesse local refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), pois, como afirmado por Fernanda Dias Menezes,*
> *"é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenação do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional".*
> *Dessa forma, salvo as tradicionais e conhecidas hipóteses de interesse local, as demais deverão*

Câmara Municipal
Aparecida de Goiâni
FLS. 36

> *ser analisadas caso a caso, vislumbrando-se qual o interesse predominante (princípio da predominância do interesse).*" Moraes, A. (2022). *Direito Constitucional*. 38th edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN.pg.384).

Nessa toada, o autor do Projeto em tela visa reconhecer como utilidade pública Municipal a entidade denominada **Recanto Reviver**, a fim de almejar melhores políticas públicas para com esta municipalidade, já que a Entidade tem como cerne desenvolver e promover atividades voltadas para as ações sociais abarcando, sobretudo, assistência médica, educação, capacitação profissional, moradia, apoio psicossocial aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Dessa forma, é nítido o interesse local na propositura do Projeto, tendo em vista o revestimento constitucional de matéria adstrita ao município, isso porque a Entidade Recanto Reviver encontra-se no município de Aparecida de Goiânia.

3.2 DA INICIATIVA PARLAMENTAR MUNICIPAL

No que diz respeito à competência do Parlamentar municipal sobre o Projeto de Lei em pauta insta destacar que compete a ele propor o reconhecimento da utilidade pública, bem como passar pelo crivo do Poder Executivo para sanção ou veto com o objetivo de seguir a lógica do "*check and balances*" a fim de garantir a harmonia e a separação dos poderes.

Vale ressaltar que nessa lógica da tripartição de poderes o Direito Administrativo propõe a eles diferentes funções, ora de natureza típica, ora de natureza atípica. Assim, são funções típicas do Poder Legislativo legislar e fiscalizar.

Nada obstante, munido de seu revestimento constitucional por meio da sua função típica decidiu o parlamentar pela propositura de tal Projeto. Paralelo a esse entendimento o art. 172 do Regimento Interno desta Casa ao versar sobre a iniciativa de Leis aduz, *in verbis:*

> **Art. 172** - A iniciativa das Leis cabe a **qualquer Vereador,** à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito. (grifamos)

Desse modo, observada as balizas da iniciativa e da competência para a propositura do projeto na ótica da hermenêutica constitucional, bem como as outras tratativas que norteiam o ordenamento jurídico nas leis supracitadas em torno da propositura do Projeto de Lei ordinária, não se vislumbra nenhum vício que macule a competência do Ente municipal, muito menos a iniciativa Parlamentar local.

3.3. DOS REQUISITOS DA LEI MUNICIPAL N°2.873/09

Outro fator que importa ressaltar são os requisitos que dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, nessa lógica faz-se necessário observa-los e cumpri-los com o intuito de resguardar as balizas legais.

Consoante o dispositivo legal seus artigos destacam os seguintes requisitos a serem observados, vejamos:

> Art. 2° A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:
>
> I - que a entidade seja **constituída no município de Aparecida de Goiânia;**
>
> II - que seja **inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ**);

III - que **comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos doze meses imediatamente anteriores à formulação do pedido**, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:
(alterado pela Lei n°3.627/21)

a) autoridade do Poder Executivo Municipal;
b) membro do Poder Legislativo Municipal;
c) autoridade judiciária;
d) membro do Ministério Público.

IV - que apresente seu **estatuto com as alterações**, se existentes;

V - que apresente **ata da eleição e posse da diretoria em exercício**;

VI - cláusula estatutária dispondo que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VII - que, comprovadamente, mediante a apresentação de **relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido**, tenha promovido atividades educacionais, científicas, ambientais, culturais, artísticas, esportivas, sociais ou filantrópicas de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e;

VIII - que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

Parágrafo Único - Os documentos referidos neste artigo, deverão ser originais ou cópias autenticadas.

Em primeira analise conforme o inciso I e II do art.2° em tela, a entidade se encontra nas **localidades do município de Aparecida de Goiânia**, isso porque consta no **CNPJ nas fls. 04**, consoante requisitado pela lei supracitada.

Câmara Municipal
Aparecida de Goiân
FLS. 39

Além disso, no tocante ao seu **atestado de funcionamento,** requisito do inciso III do art.2°, tal previsão se encontra **nas fls.05**, contendo ainda a assinatura do Vereador (a).

Ademais, nas **folhas 21 a 26** é visível seu **estatuto com suas devidas alterações**, conforme estipula o inciso IV do art.2°. Quanto ao requisito do inciso V, que versa sobre a **ata de eleição e posse da diretoria em exercício** até 06/07/2027 a qual se encontra nas **fls.18 e 19.**

Quanto ao inciso VI pertinente a cláusula de não remuneração dos seus dirigentes, este se encontra superado pela nova alteração dada pela Lei n° 3.718/2023, que agora segue a presente normativa, vejamos:

> **Art. 2º** ----------
>
> VI- que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

Ante o requisito previsto na legislação supracitada, em seu inciso VII, parágrafo 2°, o **relatório circunstanciado** ratifica a comprovação de atividades sociais **nas fls. 06 a 17**.

Como desfecho, o requisito do inciso VIII, no tocante **a ata recente de reunião nos últimos três meses**, esta se encontra **nas fls. 20**.

Ainda, no que diz respeito aos requisitos do parágrafo único da lei supracitada, dos documentos originais ou autenticados, eles se encontram presentes no referido Projeto de Lei.

4. DO ASPECTO FORMAL:

Inicialmente, observa-se que o Projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no art. 157, parágrafo único, Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia.

Verifica-se, ainda, a existência de mensagem contendo justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 157, alínea f, da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo. Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de formalidade do projeto.

No que versa sobre seu quórum de aprovação na tratativa de Leis Ordinárias o art.50, §2° da Lei Orgânica Municipal destaca que será por meio da **maioria simples** dos membros da Câmara.

5. CONCLUSÃO:

Diante do excerto, encontram-se presentes os requisitos para Constitucionalidade e Legalidade, em atenção às normas que regem o Município de Aparecida de Goiânia (Lei Orgânica Municipal) e o Regimento

Câmara Municip.
Aparecida de Goia...
FLS. 41

Interno dessa Casa, bem como os mandamentos constitucionais, razão pela qual, é o presente parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto.

Aparecida de Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

RAMAHYANA ESTIMA BARRETO
OAB/GO 24.860

VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA
Procurador Geral da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia

42

DESPACHO

Projeto de Lei nº 130 ano 2023

Autor (a) Camila Rosa

Encaminho os presentes autos referente a Propositura acima destacada com o respectivo Parecer Jurídico emitido.

Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

Diretoria Legislativa

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - Fls nº 43 - Ass: - CCJR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 130/2023

AUTOR: Camila Rosa

Recebi os presentes autos referente a Propositura acima destacada para emissão de Parecer conforme normas regimentais do art.175 e seguintes c/c art. 53 do Regimento Interno da Câmara.

CCJR, 13 de dezembro de 2023.

Darly-Ane Alves Ferreira
Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Fls nº 44
Ass:
CCJR

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIA: Vereadora Camila Rosa

ASSUNTO: " Reconhece como Utilidade Pública Municipal a "Recanto Reviver" e dá outras providências.

PARECER CCJR N° 144/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida na sala de Comissões, cumprindo o disposto no artigo 53 e 73 e ss do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise do projeto, com o Parecer Jurídico nº 191/2023 acostado aos autos opinando favoravelmente à sua tramitação, votaram o relatório, os vereadores abaixo assinados, manifestando-se pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 130 de 28 de novembro de 2023.

CCJR, 13 de dezembro de 2023.

MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

HANS MILLER R. DE MEDEIROS
Relator

GLEISON DE OLIVEIRA FLÁVIO
Secretário

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
13 DEZ 2023
Presidente

JOSÉ FILHO GOMES DA SILVA
Membro

GETÚLIO ANDRADE
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Fls nº 45
Ass:
CCJR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIA: Vereadora Camila Rosa

ASSUNTO: " Reconhece como Utilidade Pública Municipal a "Recanto Reviver" e dá outras providências.

Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação em cumprimento ao Regimento Interno, em seus artigos 73 e seguintes, passamos a análise do Projeto de Lei.

I - DO RELATÓRIO

O Projeto em análise de autoria da Vereadora Camila Rosa tem como objetivo reconhecer como Utilidade Pública Municipal a entidade Recanto Reviver.

Justificou que a entidade desempenha um papel significativo na promoção do bem-estar e inclusão social oferecendo assistência médica, educação, capacitação profissional, moradia, e apoio psicossocial a pessoa idosa.

A entidade está situada no Município de Aparecida de Goiânia e anexou os documentos requisitados pela Lei Municipal Nº 2.873/2009.

A Procuradoria desta Casa emitiu Parecer Jurídico opinando favoravelmente ao Projeto.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinário.

Não foram oferecidas emendas ao projeto até o momento conforme atesta esta Comissão.

É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e redação da propositura, tudo nos termos dos artigos 53 e 73 e ss do Regimento Interno da Câmara Municipal. **Vale ressaltar que as questões de mérito, ou seja, oportunidade e conveniência serão analisadas pelas Comissões Temáticas com competência para analisar o objeto do Projeto.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Fls nº 46
Ass:
CCJR

Do ponto de vista jurídico, as questões principais a serem analisadas em um projeto de lei é verificar se a matéria é de interesse local e se não há vício de iniciativa.

Preliminarmente, quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil:

> **CF/88 - Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

A respeito da iniciativa a Lei Orgânica do Município estabelece nos artigos 38, inciso XVI e 50 da seguinte forma:

> **LOM/Art. 38** – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
> (...)
> **XVI** – bens do domínio público.

> **LOM/Art. 50 –** A iniciativa de Lei Complementar ou Ordinária cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos definidos nesta Lei Orgânica.

A declaração de utilidade pública, no âmbito municipal, está adstrita aos requisitos e condições fixados pela Lei n° 2.873, de 11 de dezembro de 2009. Vejamos o que estabelece o artigo 2º da lei em comento:

> **Art. 2º –** A declaração de utilidade pública observará os seguintes requisitos:
>
> **I -** que a entidade seja constituída no Município de Aparecida de Goiânia;
>
> **II -** que seja inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
>
> **III -** que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Fls nº 47
Ass:
CCJR

anteriores à formulação do pedido, mediante declaração emitida por um dos seguintes agentes públicos do local de seu funcionamento:

a) autoridade do Poder Executivo Municipal;

b) membro do Poder Legislativo Municipal;

c) autoridade judiciária;

d) membro do Ministério Público.

IV - que apresente seu estatuto com as alterações, se existentes;

V – que apresente ata da eleição e posse da diretoria em exercício;

VI – que os cargos da diretoria da entidade não sejam remunerados, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, os quais deverão ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrados em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei Nº 3.718, de 25 de maio de 2023)

VII – que, comprovadamente, mediante a apresentação de relatório circunstanciado dos doze meses anteriores à formulação do pedido, tenha promovido atividades de caráter geral e indiscriminado, em prol da comunidade; e

VIII – que apresente ata recente de reunião de diretoria com data máxima de três meses anteriores à formulação do pedido.

Examinando a documentação apresentada, podemos observar que a entidade em questão preenche os requisitos estabelecidos pelo diploma legal citado, juntando os seguintes documentos: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ- (fls.04), Declaração de Funcionamento emitida por membro do Poder Legislativo Municipal (fls. 05), Relatório Circunstanciado de Atividades (fls.06 a 17), Ata da Eleição e Posse da Diretoria (fls.18 e 19), Ata de reunião recente realizada em 23/11/2023 (fls.20), Estatuto Social (fls. 21 a 26).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Fls nº 48
Ass:
CCJR

Desta forma, não verificamos nenhum óbice a tramitação ordinária do Projeto em epígrafe, não observamos vícios de iniciativa nem de competência sobre a matéria.

Ademais, nos termos do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria desta Casa, encontram-se presentes os requisitos para Constitucionalidade e Legalidade do Projeto em análise.

III - DA REDAÇÃO

A proposição vem vazada em boa técnica legislativa e lógica – gramatical conforme requisitos do artigo 157 do Regimento Interno, não havendo óbice quanto a redação da propositura.

IV - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, segue relatório pela **Constitucionalidade e Legalidade** do Projeto de Lei nº 130 de 28 de novembro de 2023.

É o parecer.

CCJR, 13 de dezembro de 2023.

HANS MILLER R. DE MEDEIROS
Relator

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
Fls nº 49
Ass:
CCJR

PROJETO DE LEI Nº 130/2023

AUTOR: Camila Rosa

Encaminho à Diretoria Legislativa os presentes autos com o devido Parecer referente a propositura acima.

CCJR, 13 de dezembro de 2023.

Darly-Ane Alves Ferreira
Assessora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Recebimento: _____
Diretoria Legislativa

Câmara Municipal de
Aparecida de Goiânia
FLS. 50

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 130, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Ementa: "Reconhece como utilidade pública Municipal a "Recanto Reviver" e dá outras providências.''

Autoria: vereadora Camilla Rosa

Cumprindo o disposto nos arts. 65-B e 73 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, reunida na Sala de Comissões, após análise do projeto e acolhendo o parecer do relator, manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei n.º 130, de 28 de novembro de 2023, encaminhando-o à Mesa Diretora para as providências legais.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
Presidente

DOMINGOS PAIVA RODRIGUES
Relator

HANS MILLER R. DE MEDEIROS
Secretário

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
13 DEZ 2023
Presidente

CAMILA DA SILVA ROSA
Membro

GETÚLIO ANDRADE BORGES
Membro

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.° 130, de 28 de novembro de 2023, de autoria da vereadora Camilla Rosa, reconhece como utilidade pública municipal a "Recanto Reviver" e dá outras providências.

Nos termos regimentais, o projeto em pauta não recebeu emendas ou substitutivo.

Foi encaminhado à Procuradoria que emitiu parecer jurídico **favorável** ao projeto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestou pela **constitucionalidade** e **legalidade** do Projeto.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Na presente oportunidade, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Administração Pública, conforme o Art. 51 do Regimento Interno, que tem por finalidade apreciar e emitir o parecer.

A princípio, o autor, em sua justificativa, argumenta que o Projeto de Lei tem por objetivo demonstrar o contínuo e o relevante trabalho do Recanto Reviver nos dias atuais, já que possui uma sólida trajetória na promoção do bem-estar e da inclusão social.

Ademais, é válido ressaltar que a presente entidade, além de prestar assistência médica, educação, capacitação profissional, moradia e apoio psicossocial, também se destaca em parcerias com outras organizações governamentais ou não governamentais a qual comprova a rede de apoio e confiança depositada no trabalho da instituição.

Além disso, a presente entidade denominada Recanto Reviver desenvolve uma função social sem fins lucrativos, visto que merece justo reconhecimento, pois vale ressaltar que tais atividades não possuem vínculos políticos e/ou religiosos, além da entidade ser, devidamente, cadastrada como pessoa jurídica no município de Aparecida de Goiânia, verifica-se que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos no art.2° da Lei Municipal n.° 2.873/2009 que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tendo, em vista, os aspectos observados, o projeto é conveniente, pois visa atender os interesses da coletividade.

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, em cumprimento à exigência contida no Art. 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, a Comissão Pública, após a análise e a apreciação do projeto em destaque, reunida com seus membros, emitiu parecer **favorável** à aprovação desse projeto.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

DOMINGOS PAIVA RODRIGUES
Relator

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 130 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

Reconhece como Utilidade Pública Municipal a ''Recanto Reviver'' e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada como utilidade pública a entidade denominada **''RECANTO REVIVER''**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.046.521/0001-05, com sede na Rua Alameda das Tílias Qd 01 Lt 09A, Parque Primavera, CEP 74913-100, Aparecida de Goiânia - Goiás.

Art. 2º - Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas ás vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - Relatório anual de atividades;

II - Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para concessão da declaração de utilidade pública;

III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houve;

IV IV - Balancete contábil;

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIS CARLOS DA SILVA
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certificamos que o presente Documento foi devidamente Publicado no Diário Oficial do Município em 03/01/24

Ass:_____

LEI MUNICIPAL Nº 3.766 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Reconhece como Utilidade Pública Municipal a "Recanto Reviver" e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É considerada como utilidade pública a entidade denominada **"RECANTO REVIVER"**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.046.521/0001-05, com sede na Rua Alameda das Tílias Qd 01 Lt 09A, Parque Primavera, CEP 74913-100, Aparecida de Goiânia - Goiás.

Art. 2º Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas ás vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - Relatório anual de atividades;

II - Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para concessão da declaração de utilidade pública;

III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houve;

IV - Balancete contábil;

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Diário Oficial
Eletrônico
Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 03 de Janeiro de 2024, Quarta - Feira - **Ano 10 - Nº 2276**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.765, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de acesso gratuito à internet em estabelecimentos comerciais que optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a disponibilizarem acesso gratuito à internet, quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio na forma digital.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento comercial os restaurantes, churrascarias, pizzarias, hamburguerias, bares, lanchonetes, entre outros do gênero.

Art. 2º A senha para acesso à internet deverá estar disponível e de fácil visualização a todos os consumidores do estabelecimento comercial.

Art. 3º Ficam ainda os estabelecimentos comerciais obrigados a disponibilizarem dispositivos móveis ou cardápio físico caso haja impossibilidade de o consumidor acessar o cardápio digital em seu dispositivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 19 de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.766 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Reconhece como Utilidade Pública Municipal a ''Recanto Reviver'' e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º É considerada como utilidade pública a entidade denominada "RECANTO REVIVER", inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.521/0001-05, com sede na Rua Alameda das Tilias Qd 01 Lt 09A, Parque Primavera, CEP 74913-100, Aparecida de Goiânia - Goiás.

Art. 2º Fica assegurada a entidade mencionada no artigo anterior todas ás vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá encaminhar, anualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia, até 30 de Junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - Relatório anual de atividades;
II - Declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para concessão da declaração de utilidade pública;
III - Cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto, se houve;
IV - Balancete contábil;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, aos 19 de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3.767, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a vedação de circulação de cães de médio, grande e gigante porte, sem coleira, guia curta de condução e focinheira, em locais públicos e com grande circulação de pessoas, no âmbito do município de Aparecida de Goiânia-GO e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica vedada a circulação e a permanência de cães de médio, grande e gigante porte, sem o uso de coleira, guia curta de condução e focinheira, em logradouros públicos e locais em que haja concentração de pessoas, tais como ruas, praças, jardins e parques públicos, e nas proximidades de hospitais, ambulatórios e unidades de ensino público e particular.

Art. 2º Os cães de médio, grande e gigante porte elencados no caput do artigo anterior, são os assim definidos:

I- Porte Médio – De 36 a 49 cm de altura. - de 15 a 25 kg;
II- Porte Grande – De 50 a 70 cm de altura. - de 25 a 45 kg;
III- Porte Gigante – Acima de 70 cm de altura. - de 45 a 60 kg.

Art. 3º A condução dos cães definidos no artigo 2º deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia curta de condução e focinheira.
§ 1º Definem-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 02 (dois) metros.
§ 2º A focinheira deverá ser apropriada para a tipologia racial de cada animal.

Art. 4º A infração ao disposto nesta lei sujeitará o condutor ou proprietário do cão ao pagamento de multa no valor de 30 Unidades de valor Fiscal do Município de Aparecida de Goiânia – UVFA's, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.
§ 1º A multa prevista no caput poderá ser substituída por advertência por escrito, caso o infrator não seja reincidente e comprove, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da multa, que adquiriu os dispositivos de segurança.
§ 2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5º Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães adestrados e pertencentes à corporação da Polícia Militar, Civil ou Federal, desde que estejam em serviço, bem como os cães-guia ou de assistência, quando acompanhando pessoa portadora de deficiência.

Art. 6º Todos os cães de médio, grande ou gigante porte que participarem de eventos cinófilos oficiais poderão transitar livremente, com o seu condutor ou proprietário, dentro do local do evento, sem a focinheira.

Art. 7º Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca do disposto nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, 22 de dezembro de 2023.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal